



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.309/2019
De 08 de maio de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870**, estabelecida na Rua Pedro José Pereira, nº 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.462.83,4/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 955, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, Lote R1-B, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 1.018 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“A referida orientação será de quem olha da Avenida Antônio Lacerda para o lote, inicia-se na divisa com “OSVALDO ROQUE DE PROENÇA”, segue em reta na distância de 20,00 m confrontando a Avenida Antônio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,99 m, confrontando com “SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI LTDA – ME”; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 m, confrontando com “METALURGICA INDUMEPI EIRELI LTDA”; reflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 51,22 m, confrontando com “OSVALDO ROQUE DE PROENÇA”, encerrando assim o polígono.”

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de nutrição e alimentação animal.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel público anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

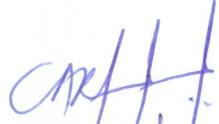
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n.º 54/2019

**Processos Administrativos n.º 2270/2018, 0138/2017, 0497/2017,
0955/2017, 1864/2017, 2843/2017, 4359/2017, 1098/2018, 1487/2018, 2175/2018 e
1823/2018
Chamada Pública n.º. 04/2018
Lei Municipal n.º 3.309/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870** estabelecida na Rua Pedro José Pereira, n.º 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.462.834/0001-80, telefone: (15) 99715-7074 e 99712-9654, representada neste ato pelo Sr. **HENDERSON VERDUGO PASCOAL**, portador da cédula de identidade RG n.º 45.039.330-6, cadastrado no CPF/MF sob n.º 317.858.458-70, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, Lote R1-B, com área de 1.018 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, n.º 955, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 06 (seis) novos empregos imediatos.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de “alimentação e nutrição animal” e que deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em:

- I. Doação de 03 comedouros automáticos ao Centro de Zoonoses;
- II. Orientação nutricional especializada por 02 anos ao Centro de Zoonoses;
- III. Doação de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas para plantio em área de preservação ambiental;
- IV. Plantio e tratos culturais iniciais de implantação das mudas plantadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**;

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio.

José Carlos Pereira
Secr. de Administração e RH

Henderson Verdugo Pascoal

HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870

Testemunhas:

Rafael B.
RG. nº. 54.200.878-6

Juliana de A. Gomes
RG. nº. 49.186.853-4